

CONDIÇÕES GERAIS .....	3
CLÁUSULA 1 <sup>a</sup> - OBJETIVO DO SEGURO .....	4
CLÁUSULA 2 <sup>a</sup> - DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 3 <sup>a</sup> - FORMA DE CONTRATAÇÃO .....	11
CLÁUSULA 4 <sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS.....	11
CLÁUSULA 5 <sup>a</sup> - COBERTURAS.....	11
CLÁUSULA 6 <sup>a</sup> - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	12
CLÁUSULA 7 <sup>a</sup> - RISCOS EXCLUÍDOS.....	13
CLÁUSULA 8 <sup>a</sup> - BENS NÃO SEGURADOS.....	16
CLÁUSULA 9 <sup>a</sup> - ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO .....	17
CLÁUSULA 10 <sup>a</sup> - VIGÊNCIA DO SEGURO (INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA) .....	19
CLÁUSULA 11 <sup>a</sup> - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES .....	19
CLÁUSULA 12 <sup>a</sup> - LIMITES .....	20
CLÁUSULA 13 <sup>a</sup> - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS.....	20
CLÁUSULA 14 <sup>a</sup> - REAVALIAÇÃO DE TAXAS.....	20
CLÁUSULA 15 <sup>a</sup> - PAGAMENTO DE PRÊMIO.....	21
CLÁUSULA 16 <sup>a</sup> - ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	23
CLÁUSULA 17 <sup>a</sup> - SALVADOS.....	24
CLÁUSULA 18 <sup>a</sup> - FRANQUIA .....	24
CLÁUSULA 19 <sup>a</sup> – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	24
CLÁUSULA 20 <sup>a</sup> - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	27
CLÁUSULA 21 <sup>a</sup> - PERDA DE DIREITOS.....	28
CLÁUSULA 22 <sup>a</sup> - RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO .....	29
CLÁUSULA 23 <sup>a</sup> - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	29
CLÁUSULA 24 <sup>a</sup> - PRESCRIÇÃO .....	30
CLÁUSULA 25 <sup>a</sup> - ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	30
CLÁUSULA 26 <sup>a</sup> - ARBITRAGEM .....	30
CLÁUSULA 27 <sup>a</sup> - CESSÃO DE DIREITOS .....	30
CLÁUSULA 28 <sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	31
CONDIÇÕES ESPECIAIS .....	33
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE BAGAGENS .....	33
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE BENS DE ESCRITÓRIO .....	36
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE CÓPIA DE FILMES .....	40
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS.....	43
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E EM EXPOSIÇÃO .....	47
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE FOTO E VÍDEO .....	51

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS .....	54
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS.....	59
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE OBJETOS CENOGRÁFICOS.....	62
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DECORAÇÃO, MOBILIÁRIO, STANDS E ACESSÓRIOS .....	66
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE PRESENTE DE CASAMENTO .....	70
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TRAJE DE CASAMENTO.....	74
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES DE BILHETERIA .....	77
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES.....	80
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS.....	83
CONDIÇÕES PARTICULARES.....	85
CLÁUSULA PARTICULAR PARA AMASSAMENTO, ARRANHADURA, IÇAMENTO E DESCIDA .....	85
CLÁUSULA PARTICULAR PARA INCLUSÃO DE TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS MÓVEIS E EM EXPOSIÇÃO .....	86
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE FUNGOS (“MOLD EXCLUSION”)	87
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL .....	88
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS .....	89
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020) .....	90
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS .....	91
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019) ..	92
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019) ..	94
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO.....	96

Informamos que, em razão da entrada em vigor da nova Lei de Seguros nº 15.040/2024, as cláusulas e condições aqui dispostas somente terão validade quando o início de vigência do risco for a partir de 11/12/2025.

## CONDIÇÕES GERAIS

### APRESENTAÇÃO

Apresentamos, a seguir, as Condições Contratuais CHUBB RISCOS DIVERSOS EVENTOS, que regem este Contrato de Seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas que estiverem previstas e discriminadas na Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

### INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da Apólice.

Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Quando solicitado o preenchimento de Questionário de Risco, a Seguradora está à disposição do Segurado e do seu representante legal para fornecer quaisquer esclarecimentos necessários para o seu correto preenchimento.

Processo SUSEP nº. 15414.002129/2012-18.

### ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

I. Condições Gerais: reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. Condições Especiais: o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

III. Condições Particulares: o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

## CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro do limite máximo de garantia da Apólice, na forma prevista nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, expressa e obrigatoriamente convencionadas na Apólice, e da(s) cláusula(s) particular(es) estabelecida(s) pela Seguradora, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência direta da ocorrência dos riscos previstos e cobertos nas referidas Condições Especiais e/ou Particulares, observados os limites máximos de indenização por cobertura contratada e o limite máximo de garantia estabelecido na apólice, expressamente fixado pelo Segurado.

## CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. A seguir damos as palavras e expressões, no singular ou no plural, que têm por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares que regem este contrato de seguro.

**Aceitação:** aprovação da proposta de seguro apresentada pelo Segurado e a emissão da competente Apólice. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

**Adereços:** acessórios cênicos de indumentária ou decoração de cenários. Objetos de cena.

**Agravamento do risco:** é a circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

**Apólice:** documento emitido pela Seguradora com base nos elementos contidos na proposta. É o contrato de seguro.

**Apropriação indébita:** “apropriar-se de coisa alheia móvel de que tem a posse ou a detenção” (Código Penal, Art. 168).

**Arbitragem:** é a eleição pelas partes - Segurado e Seguradora - de uma ou mais pessoas capacitadas, mediante compromisso para dirimir, como mediador, demandas judiciais ou extrajudiciais.

**Ato doloso:** é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Ato ilícito:** é toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Aviso de sinistro:** é a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deverá encaminhar à Seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

**Bagagem:** todo volume despachado e sob responsabilidade da Cia. Transportadora.

**Beneficiário:** é a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na Apólice ou indeterminado quando desconhecido na formação do contrato.

**Bens (objeto do seguro):** todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade, e suas obrigações no seguro de responsabilidade civil.

**Bens de escritório:** bens próprios ou de terceiros, como mobiliário (sofás, cortinas, tapetes, mesas, cadeiras), equipamentos e suprimentos de escritório (computadores, aparelhos de telefone e interfone, câmeras de vigilância, cartuchos de tintas, televisores, monitores, máquinas de fax, copiadoras, scanners), aparelhos e utensílios eletrodomésticos (geladeira, fogão, liquidificador, cafeteira, torradeira, bebedouros, condicionadores de ar, louças e panelas) que fazem parte do escritório.

**Boa fé:** é o princípio de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre Segurado e Seguradora. Este princípio obriga as partes agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

**Cancelamento (de seguro):** é a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

**Cancelamento automático (de seguro):** é o que resulta da falta de pagamento do Prêmio nos prazos estipulados.

**Cancelamento integral (de seguro):** é a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução do prêmio.

**Cenário:** conjunto dos diversos materiais e efeitos cênicos (telões, bambolinas, bastidores, móveis, adereços, efeitos luminosos, projeções, etc.) que serve para criar a realidade visual ou a atmosfera dos espaços onde decorre a ação dramática, cena, dispositivo cênico.

**Cobertura:** é a proteção contra um determinado evento ou conjunto de eventos, exemplo: cobertura incêndio; cobertura roubo.

**Combustão espontânea:** é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo devendo-se, exclusivamente, às propriedades do próprio agente e das condições em que é armazenada.

**Comissão:** é a percentagem sobre os prêmios recebidos com que a Seguradora remunera o trabalho de agentes e corretores.

**Concorrência de Apólices:** ocorre quando existem duas ou mais Apólices para o mesmo objeto e contra os mesmos riscos, podendo o valor segurado cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. Na medida em que, legalmente, não se pode segurar uma coisa por mais do que ela valha, em caso

de sinistro, cada Apólice responderá por sua responsabilidade proporcionalmente, conforme disposições de cláusula específica para tal fim.

**Condições contratuais:** São as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares de um mesmo plano de seguro.

**Condições Especiais:** cláusulas relativas a cada cobertura do seguro, descrevendo os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos, bem como o limite máximo por cobertura contratada, a franquia e/ou a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. As Condições Especiais modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo suas disposições, podendo até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

**Condições Gerais:** cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades de um seguro estabelecendo as obrigações e os direitos das partes contratantes - Segurado e Seguradora.

**Condições Particulares:** cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um seguro, a fim de atender às peculiaridades do Segurado. As Condições Particulares podem modificar ou cancelar disposições já existentes ou, ainda, introduzir novas disposições ampliando ou restringindo coberturas.

**Contrato de seguro:** é o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

**Corretor:** é o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerados mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

**Dano:** no seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**Dano Material:** é a destruição total ou parcial dos bens segurados.

**Depreciação:** termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado que, após deduzido do valor de novo de um dado item, conduzirá ao valor atual desse mesmo item, ou seja, o valor dele na data de eventual sinistro. Para o cálculo do percentual de depreciação, são utilizados critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

**Endosso:** É o documento que expressa alteração na Apólice, negociado entre Segurado e Seguradora.

**Equipamentos diversos:** aparelhos relativos à filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção (incluindo a iluminação), as lâmpadas, os geradores, os aparelhos de efeitos mecânicos, os computadores, os veículos de aparelhagem, os estúdios móveis e/ou todos os equipamentos e acessórios equivalentes utilizados para a produção do(s) evento(s) segurado(s). Igualmente as peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos.

**Escritórios de apoio ou escritórios avançados:** locais construídos, ou alugados, e ocupados temporariamente para a execução das tarefas ligadas à produção do(s) evento(s) segurado(s). Não é considerado escritório de apoio ou escritório avançado o escritório permanente do Segurado.

**Especificação:** são condições que indicam o objeto segurado, o valor do seguro, valores de Franquia e/ou Rateio, demais características informadas nas Condições Gerais, Especiais ou Particulares, etc., sendo única para cada Contrato de Seguro.

**Estelionato:** “Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento” (Código Penal, Art. 171).

**Estrutura Temporária:** Marquises temporárias, galpões de vinilona, coberturas diversas, tendas, lonas de circo, lonas de vinil, pavilhões em estrutura de alumínio, barracas, toldos, arquibancadas temporárias, coberturas em policarbonato, coberturas infláveis e estruturas metálicas temporárias montadas especialmente para a realização do evento segurado e que serão desmontadas ao término do mesmo.

**Evento (em seguro):** É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

**Evento (em seguro de eventos):** acontecimento, apresentação ou ato descrito nas especificações da Apólice com características específicas e tendo como finalidade principal propiciar encontro de pessoas. Desta forma, são definidos como eventos: palestras, cursos, feiras, exposições de arte, shows musicais, *roadshows* (apresentações itinerantes), convenções de vendas e congressos, batizados, comemorações de aniversários, noivados, casamentos, confraternizações de final de ano, cafés da manhã, almoços, jantares - como os de marketing e de premiação, *cocktail* (coquetel), competições desportivas esporádicas ou periódicas – como jogos, campeonatos, torneios, olimpíadas e rodeios.

**Extorsão:** “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar fazer alguma coisa” (Código Penal, Art. 158).

**Extorsão indireta:** exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro” (Código Penal, Art. 160).

**Extorsão mediante sequestro:** “sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço de resgate” (Código Penal, Art. 159).

**Figurino:** vestimenta utilizada pelos atores para caracterização de seus personagens, ou seja, é o traje de cena.

**Franquia Dedutível:** é uma participação pré-fixada e compulsória do Segurado nos Prejuízos originados de um sinistro, obrigando-se a Seguradora a indenizar, tão somente, os prejuízos que excedam o valor da franquia, o qual sempre será deduzido da indenização total.

**Furto simples:** subtração, por si ou para outrem do bem segurado sem ameaça de violência física e sem vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos.

**Furto qualificado:** para efeito deste seguro, caracteriza-se quando há subtração de bens mediante destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante fraude, escalada ou destreza.

**Garantia:** é a designação genérica dos riscos assumidos pela Seguradora. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

**Greve:** ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

**Importância segurada:** é a quantia manifestada na Apólice para o valor do contrato de seguro, representando o limite máximo de responsabilidade da Seguradora.

**Indenização:** valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado em caso de sinistro coberto previsto no contrato de seguro.

**Inspeção do risco:** é uma atividade preliminar à contratação do seguro que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento e aos sistemas de proteção existentes.

**Instrumentos Musicais:** São objetos, construídos com o propósito de produzir música. Para fins desta cobertura, estão também incluídos seus acessórios, peças de substituição, estojos especiais e capas flexíveis, utilizados para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice.

**Limite máximo de garantia – LMG da Apólice:** é o valor fixado na Apólice, que representa o valor máximo a ser pago pela Apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objetos(s) ou do(s) bem(ns)/interesse(s) segurado(s).

**Limite máximo de indenização - LMI por cobertura :** é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela Cobertura, respeitado o limite máximo de garantia da Apólice. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) bem(ns)/interesse(s) segurado(s).

**Liquidação de sinistros:** é o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade da Seguradora e as bases das indenizações.

**Local(is) (de evento):** lugar(es), expressamente especificado(s) na Apólice, em que o(s) evento(s) segurado(s) será(ão) realizado(s).

**Lucros Cessantes:** é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

**Material de foto e vídeo:** películas virgens ou expostas, fitas e faixas de áudio e audiovisuais, fitas de vídeo, *carriers* digitais (operadores digitais), matrizes, cópias de trabalho interpositivas, positivas, cortes, impressões em grão fino, transparência coloridas, acetatos, células, trabalhos de arte, desenhos e software com o material de apoio para a criação de efeitos especiais por computador.

**Objeto segurado:** termo utilizado para definir o(s) bem(ns) do Segurado amparados pelo seguro.

**Organizador (de evento):** qualquer pessoa ou empresa que realiza ou que realizaria qualquer função essencial necessária para o cumprimento bem sucedido do(s) evento(s) segurado(s).

**Perda total:** Para fins deste **contrato**, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a) O bem/objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características principais/elementares do bem/objeto Segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do Bem/objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do valor atual de reposição do bem/objeto danificado.

**Portadores (em evento):** pessoas às quais são confiados valores, entendendo-se como tais, os empregados do Segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

Não serão considerados Portadores os menores de 18 anos.

**Prejuízo:** é o valor que representa os prejuízos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro.

**Prejuízos indenizáveis:** prejuízos cobertos pelo seguro e que excedem a franquia e/ou participação obrigatória do Segurado, se houver.

**Prêmio:** preço que o Segurado paga a Seguradora para a garantia do risco previsto no seguro.

**Prescrição:** é a perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassada a prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

**Primeiro Risco Absoluto:** É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

**Proponente:** É a pessoa que pretende fazer um Seguro, preenchendo e assinando uma Proposta de Seguro.

**Pró rata temporis:** é o método de se calcular o prêmio com base nos dias de vigência do seguro quando este for realizado por período inferior a um ano.

**Proposta de seguro:** é o documento através do qual o Segurado torna oficial a sua vontade de contratar um seguro.

**Rateio:** Na cláusula de rateio, sempre que a importância segurada for menor do que o valor em risco, o segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre eles, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) da importância segurada.

**Reclamação:** é a apresentação pelo Segurado à Seguradora do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

**Regulação de sinistro:** trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado e do direito deste à indenização.

**Reintegração:** é a solicitação de recomposição do valor do limite máximo de indenização por cobertura contratada na mesma proporção em que foi reduzida em função de sinistro indenizado.

**Rescisão:** é o rompimento do seguro antes do término.

**Risco:** é o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade da Seguradora. Risco total: é aquele em que a importância segurada é igual ao Valor do risco.

**Roubo:** caracteriza-se quando há subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzida a possibilidade de resistência.

**Salvados:** são os bens que foram atingidos e indenizados pela ocorrência de um Sinistro. Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

**Segurado:** pessoa física ou jurídica em nome de quem é emitida a Apólice.

**Seguradora:** é a empresa legalmente autorizada que recebe o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de sinistro.

**Seguro:** é o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

**Sinistro:** acontecimento previsto e coberto no contrato de seguro.

**Sub-rogação:** é a transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, limitado ao valor da indenização.

**SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados - é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

**Tabela de curto prazo:** tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

**Terceiro:** é a pessoa física ou jurídica, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

**Terrorismo:** ato praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou em conexão com, qualquer organização ou governo (de jure ou de facto) motivado por propósitos políticos, ideológicos ou similares e envolva um ato violento, uso ilegal de força ou um ato ilegal perigoso à vida humana, à propriedade ou à infra-estrutura tangível ou intangível, ou uma ameaça, com intuito de:

- (a) Intimidar ou coagir uma população; ou
- (b) Romper qualquer segmento da economia de um governo, estado ou país; ou
- (c) Arruinar, influenciar ou afetar a conduta de qualquer governo de jure ou de facto pela intimidação ou coerção; ou
- (d) Afetar a conduta do governo pela destruição em massa, assassinatos, sequestros com ou sem reféns.

**Tumulto:** ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

**Valor Atual:** é o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

**Valor de novo:** é o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

**Valores (em evento):** dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente nominativos ao Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

**Vigência do seguro:** é o período de validade da cobertura da Apólice.

**Vício intrínseco:** é o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. As coberturas serão contratadas sempre na forma de Seguro **A Primeiro Risco Absoluto**, conforme definido nestas Condições Gerais - Cláusula 2<sup>a</sup> (Definições).

### CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - RISCOS COBERTOS

4.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e Particulares de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta Apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas, e que poderão ser contratadas isoladamente ou em conjunto.

### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - COBERTURAS

5.1. As coberturas deste seguro são:

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;
- e) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- f) Foto e Vídeo;
- g) Instrumentos Musicais;
- h) Estruturas Temporárias;
- i) Objetos Cenográficos;
- j) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- k) Presente de Casamento;
- l) Traje de Casamento;
- m) Roubo de Valores – Bilheteria;
- n) Roubo de Valores em Mão de Portadores;

5.2. Neste seguro não existe garantia básica podendo ser contratada qualquer uma das coberturas acima.

5.3. A inclusão facultativa de coberturas na Apólice deverá ser feita mediante contratação expressa pelo Segurado.

5.4. As Coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas na Apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais deste seguro.

## CLÁUSULA 6ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

6.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, salvo se convencionado ao contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

6.3. São indenizáveis por esta Seguradora, obedecidos os Limites Máximo de Indenização por cobertura contratada, o Limite Máximo de Garantia da Apólice, condições e termos previstos nas Condições Especiais da Apólice, os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos.

6.4. São indenizáveis, até o Limite Especificado na Apólice e pactuado entre as partes, as despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender, na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.

6.4.1. Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

**6.5. São indenizáveis por esta Seguradora, até o Limite Especificado na Apólice e pactuado entre as partes, as despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, sem reduzir a garantia do seguro.**

### **6.5.1. Indenização de Despesas com as Medidas Contenção ou de Salvamento:**

1. O presente seguro abrange as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção e salvamento de sinistro, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, até o limite especificado na apólice.

2. Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

3. As despesas cobertas por meio do presente seguro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.

**4. O segurado será responsável pelas despesas efetuadas relativa a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o segurado tome medidas para a contenção e salvamento de**

sinistros de interesses garantidos pela apólice em conjunto com medidas para a contenção de sinistros e salvamento de interesses não garantidos, as despesas serão arcadas respectivamente pela Seguradora e Segurado.

5. A cobertura para despesas de contenção e salvamento de sinistro não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade do segurado.

6. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

7. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro. De igual alcance, esta cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização de despesas se o segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice de seguro mais específica; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

8. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.

9. O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

10. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

11. Não haverá reintegração do limite de cobertura previsto para a presente cláusula.

12. Será facultado ao Segurado a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para a referida cobertura.

## CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. Esta Apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:

a) vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos

exclusivos;

- b) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta Apólice;
- c) Atos de sabotagem, hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- d) Atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- e) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- f) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
  - f.1) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;
  - f.2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;
  - f.3) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;
  - f.4) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.
- g) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

- h) Perdas ou danos emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, lucros esperados, interrupção de negócios, demoras e perda de mercado, perda de ponto e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos;
- i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;
- j) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, fadiga, corrosão, incrustação, cavitação, ferrugem, mofo;
- k) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o segurado for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes;
- l) Danos causados por poluição, contaminação ou vazamento;
- m) Danos causados pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça ou vibrações;
- n) Fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- o) Ação de qualquer inseto ou roedor;
- p) Musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremo de temperatura ou umidade, ainda que direta ou indiretamente resultante de um risco coberto. Isto inclui, mas não limitado, custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda. De outra forma, se o sinistro coberto por este contrato acontece e o custo de remoção de escombros é aumentado devido à presença de ferrugem, mofo, fungo, musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca, e extremo de temperatura ou umidade, este contrato só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.
- q) Perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético. Da mesma forma, estão excluídos deste seguro, perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste. Para fins desta alínea, define-se por:
  - q.1) **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;
  - q.2) **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer

tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador;

q.3) **INCIDENTE CIBERNÉTICO:** erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou, qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

q.4) **SISTEMA DE COMPUTADOR:** computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros;

m) valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal;

n) os efeitos do sinistro manifestado durante a vigência do contrato, quando decorrente de sinistro anterior;

o) fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro;

p) provoção dolosa do sinistro;

q) custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.7.2. O presente contrato de seguro não cobre, salvo se contratada a cobertura específica:

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;
- e) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- f) Foto e Vídeo;
- g) Instrumentos Musicais;
- h) Estruturas Temporárias;
- i) Objetos Cenográficos;
- j) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- k) Presente de Casamento;
- l) Traje de Casamento;
- m) Roubo de Valores – Bilheteria;
- n) Roubo de Valores em Mão de Portadores.

## CLÁUSULA 8ª - BENS NÃO SEGURADOS

8.1. Observadas as demais disposições contidas nas Condições Especiais da Apólice, não estão garantidos os bens/ interesses que:

a) Não possuam comprovação de posse e/ou existência anterior ao início da vigência do seguro.

**CLÁUSULA 9ª - ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO**

9.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

9.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

9.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

9.4. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.

9.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

9.5.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

9.5.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

9.5.2.1. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

9.6. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

9.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

9.8. Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;
- b) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

9.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- b) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- c) a data de emissão da Apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

9.10. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

9.11. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

9.12. A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.

9.13. Emitida a Apólice, o então, “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

9.14 Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

9.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos e a possibilidade da sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.
  - c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item 9.5.2. desta cláusula;
  - c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

9.16. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

9.17. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

9.18. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes pactuarem previamente as bases da nova contratação, devendo o segurado preencher novo questionário e nova proposta de seguro,

atualizando todas as informações constantes da apólice vincenda e encaminhando-as à seguradora antes do término de vigência desta apólice.

9.18.1. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

9.19. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

9.20. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressalvando o direito da Seguradora ao resarcimento das despesas realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

## **CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA DO SEGURO (INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA)**

10.1. A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h00 das datas neles indicadas para tal fim.

## **CLÁUSULA 11ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

11.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

11.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublímites e os limites máximos de garantia.

11.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 11.2.2.

11.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

11.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - LIMITES

12.1. Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 12.1.1 e 12.1.2 a seguir, não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante nas condições da apólice:

### 12.1.1. Limite Máximo da Garantia - LMG por Apólice

O **limite máximo da garantia** deste **seguro** é o valor fixado na **Apólice**, que representa o valor máximo a ser pago por esta **Apólice** em função da ocorrência, durante a **vigência do seguro**, de um ou mais **sinistros** resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais **coberturas** contratadas.

### 12.1.2. Limite Máximo de Indenização - LMI por cobertura

O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

12.1.2.1. Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma cobertura para outra.

## CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

13.1. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite máximo de indenização por cobertura ou do limite máximo de garantia da Apólice contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação de acordo com as Cláusulas ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO e Cláusula INÍCIO E VIGÊNCIA DA APÓLICE destas Condições Gerais, procedendo, se aceita a proposta, alteração do prêmio, quando couber.

13.2. Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá cláusula de alteração automática do limite máximo de indenização por cobertura ou do limite máximo de garantia da Apólice, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente, estabelecidas no contrato principal. O cálculo da diferença do prêmio será cobrado pela Seguradora na base “*pro rata temporis*” pelo período a decorrer até o vencimento da Apólice.

13.4. Todos os valores constantes dos documentos estarão expressos em moeda corrente nacional, sendo vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

## CLÁUSULA 14<sup>a</sup> - REAVALIAÇÃO DE TAXAS

14.1. As taxas puras para este seguro serão revistas, anualmente, quando o valor total dos sinistros superarem 70% (setenta por cento) do valor total dos prêmios ganhos líquido de carregamentos. As novas taxas serão aplicadas, exclusivamente, às novas operações.

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup> - PAGAMENTO DE PRÊMIO**

15.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

15.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.3. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-límite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

15.4. Com exceção ao disposto no item anterior:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-límite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

15.5. Se a data-límite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

15.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.8. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-límite prevista para este fim.

15.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

15.10. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

15.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15.12. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:

15.12.1. Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da

Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.

15.12.2. Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.

15.13. Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

15.13.1. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

15.13.2 Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

15.13.3. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens abaixo.

15.13.4. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item 15.12, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

15.13.5. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

15.13.6 Na hipótese prevista na alínea “b”, do item 15.13.4, se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

15.14. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

15.15. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula – ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

## **CLÁUSULA 16ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

16.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam- se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

16.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

- a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.
- b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora: os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.
- c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.
- d) recebimento indevido de prêmio: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

16.2. Quando, do não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

16.3. Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

16.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

16.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido

oficialmente pelo Governo.

16.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

16.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

### **CLÁUSULA 17ª - SALVADOS**

17.1. Na ocorrência de um sinistro que atinja os bens descritos nesta Apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir os danos;

17.2. A Seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do Segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão a obrigação da mesma de indenizar os danos que tenham ocorrido.

17.3. No caso de perda total do objeto Segurado, a Seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar-se proprietária e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o Segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

17.4. No caso de sinistro indenizado, a seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos, na proporção do prejuízo suportado. A Seguradora poderá em comum acordo com o Segurado, deixar de exercer este direito.

### **CLÁUSULA 18ª - FRANQUIA**

18.1. Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias e participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora, atendidas todas as disposições deste seguro, somente pelo que exceder a tais valores.

### **CLÁUSULA 19ª – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

19.1. A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

19.2. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o segurado deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a) Carta do Segurado avisando o sinistro;**
- b) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;**
- c) Relatório do Departamento de Investigação Criminal, se houver;**
- d) Relatório do Corpo de Bombeiros, se houver;**
- e) Estimativas detalhadas dos valores;**
- f) Boletim Meteorológico, se houver;**

- g) Estimativa feita por um profissional competente quanto à restauração dos itens envolvidos no sinistro;
- h) Nota Fiscal de Aquisição do Bem;
- i) No caso de roubo em trânsito, documentos do motorista, caminhão, conhecimento rodoviário, manifesto de carga.
- j) Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, a existência dos bens sinistrados, através de documentação adequada (nota fiscal, controle de ativo ou assemelhados), bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas com tal evento, facultando à seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

19.3. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

19.4. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

19.5. Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

19.5.1. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

19.5.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

19.6. É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

19.6.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

19.7. Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

19.8. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

19.9. Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

19.9.1. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

19.10. Cabe exclusivamente a seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como, quantificar o possível valor devido pela seguradora.

19.11. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos relacionados no item 20.2., sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.

19.12. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

19.12.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

19.13. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para liquidação do sinistro, será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

19.13.1. A suspensão do prazo, poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

19.14. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver.

19.15. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, além de configurada a responsabilidade da Seguradora, por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária, juros moratórios e multa, de acordo com as disposições da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas condições gerais.

19.16. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

19.17. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

19.17.1. Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

19.18. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

19.19. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não

seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

#### **19.20. Cálculo do prejuízo e indenização**

19.20.1. Em caso de perda total de qualquer objeto Segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado de acordo com os critérios estabelecidos nestas Condições Gerais.

19.20.2. No caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.

19.20.3. A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e de remontagem necessários para realizar os reparos, bem como despesas normais de transporte, se houver, respeitando os limites máximos de indenização por cobertura.

#### **19.21. Encargos de Tradução**

19.21.1. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora, cujos comprovantes deverão ser a ela entregues pelo segurado.

#### **19.22. Perda total de um item segurado**

19.22.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a) O bem/objeto segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características principais/elementares do bem/objeto segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem/objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do valor atual, conforme definido.

#### **19.23. limite de indenização por unidade sinistrada**

19.23.1. Em caso de sinistro, a respectiva indenização estará limitada, ainda, pelo valor de mercado vigente na data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, o qual poderá ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

19.24. Toda e qualquer cobertura, que envolva danos à carga transportada, será em excesso ao seguro de Responsabilidade Civil Transporte Rodoviário de Carga (RCTR-C). Sendo assim, em caso de sinistro coberto também pelo RCTR-C, este seguro pagará o que exceder a cobertura de RCTR-C.

### **CLÁUSULA 20ª - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**20.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.**

20.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI) não é automática e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Cláusula Aceitação e Alteração de Seguro e/ou do Risco, destas Condições Gerais.

20.3. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

## CLÁUSULA 21<sup>a</sup> - PERDA DE DIREITOS

22.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:

21.2. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

21.2.1. Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.

21.3. Deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;

21.3.1. O descumprimento culposo do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

21.3.2. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;

21.3.2.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

21.3.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

21.3.3. Sobreindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

21.4. Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;

21.4.1. O descumprimento culposo do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

- 21.5. Provocar dolosamente um sinistro;
- 21.6. Tiver prévia ciência da provação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;
- 21.7. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;
- 21.8. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:  
a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;  
b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;  
c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- 21.8.1. O descumprimento culposo, implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

21.9. Não realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

21.9.1. A sanção de perda da garantia será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.

## **CLÁUSULA 22<sup>a</sup> - RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO**

22.1. Excetuada a hipótese de **cancelamento** prevista na CLÁUSULA – PAGAMENTO DE PRÊMIO, cujo estabelecimento decorre de dispositivo legal, o presente **seguro** somente poderá ser cancelado com concordância recíproca, por escrito, entre **Segurado** e **Seguradora**.

22.2. Na hipótese de cancelamento, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base pro-rata.

22.3. Os valores a serem devolvidos ao Segurado serão atualizados de acordo com às disposições da Cláusula – ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas condições gerais.

## **CLÁUSULA 23<sup>a</sup> - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

23.1. Pago a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

23.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

23.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

23.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:  
a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do

beneficiário;  
b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

23.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 23.4*, contra a seguradora que o garantir.

23.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

23.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

### **CLÁUSULA 24<sup>a</sup> - PRESCRIÇÃO**

24.1. Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente Apólice, prescreve nos prazos estabelecidos em lei.

### **CLÁUSULA 25<sup>a</sup> - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

25.1. O âmbito geográfico das coberturas será em todo território nacional, salvo disposição em contrário nas condições contratuais.

### **CLÁUSULA 26<sup>a</sup> - ARBITRAGEM**

26.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro, entre o Segurado e o Segurador, é facultativo ao Segurado sua adesão à Cláusula Compromissória de Arbitragem, que deverá estar expressamente indicada na Proposta e nas Condições/Cláusulas Particulares e Especificação da Apólice.

26.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

26.3. Cláusula Compromissória de Arbitragem - Regida pela Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996:

“Surgindo qualquer diferença quanto à indenização a ser paga por esta Apólice, esta deverá ser referida a um árbitro a ser nomeado pelas partes de acordo com as disposições estabelecidas por lei. Se qualquer diferença pelo presente contrato for referida a arbitragem, o pronunciamento de uma sentença será condição prévia para qualquer direito de ação contra a Seguradora”.

26.4. Não havendo opção, expressa, por parte do Segurado pela Cláusula Compromissória de Arbitragem, fica eleito o foro do domicílio do Segurado, para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto.

### **CLÁUSULA 27<sup>a</sup> - CESSÃO DE DIREITOS**

27.1. Esta Apólice e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos a outrem sem a prévia anuência da Seguradora, quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro;

27.1.1. Nesta hipótese o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

27.2. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

27.3. O segurado deverá comunicar a seguradora em até 30 (trinta) dias, posteriores a transferência do interesse garantido.

27.4. A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

27.4.1. Neste caso a Seguradora notificará ao cedente e ao cessionário, sendo concretizada a resolução 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação.

27.4.2. resolvido o contrato, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

#### **CLÁUSULA 28<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**28.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:**

**28.2. A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.**

**28.3. fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.**

**28.3.1. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.**

**28.4. Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.**

**28.5. A realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.**

**28.6. Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.**

**28.7. Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.**

**28.8. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obrigam a:**

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;**
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;**
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.**

d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

28.9. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;
- e) colaborar no exercício dos direitos derivados 8.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE BAGAGENS

#### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> – OBJETIVO

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado das bagagens de funcionários quando em viagens a serviço da produção do Evento Segurado.

#### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DEFINIÇÕES

2.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2<sup>a</sup> - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

**Bagagem:** todo volume despachado e sob responsabilidade da Cia. Transportadora.

#### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange: Passagem de viagens, fotografias, qualquer tipo de documento e chaves; Quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;

- a) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b) Animais de qualquer espécie;
- c) Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- d) Equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, *dollies*, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers;
- e) Acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos;
- f) Filmes ou fitas utilizados pela produção;
- g) Objetos cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares.
- h) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);
- i) Bens ao ar livre.

3.2. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bens de Escritório;
- b) Cópias de Filmes;
- c) Equipamentos Diversos;

- d) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- e) Foto e Vídeo;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

#### **CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA**

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de instalação, montagem e desmontagem até a finalização do(s) Evento(s) Segurado(s).

#### **CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todas as bagagens sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

#### **CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

6.1.1. Defeitos preexistentes das bagagens;

6.1.2. Danos a bagagens frágeis como cerâmicas, objetos de vidro, de porcelana ou de mármore, salvo se decorrente de acidente com o meio de transporte;

6.1.3. Vazamento de líquidos, de matérias gordurosas, de corantes ou de produtos corrosivos que fazem parte das bagagens;

6.1.4. Perda ou esquecimento das bagagens;

6.1.5. Danos causados por vínculo oculto, vínculo próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;

6.1.6. Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça, dentre outros;

6.1.7. Lucros Cessantes;

6.1.8. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.

**CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

7.1. Além dos documentos listados na Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais, em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- (a) Comunicar o fato à Seguradora imediatamente após o término da viagem;
- (b) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- (c) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

**CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO**

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

- a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

**CLÁUSULA 9ª – RATIFICAÇÃO**

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE BENS DE ESCRITÓRIO

### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> – OBJETIVO

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos bens dos escritórios de apoio ou escritórios avançados, decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos apenas por empresas especializadas no transporte.

### CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – Definições

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2<sup>a</sup> - Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos - Eventos.

**Bens de escritório:** bens próprios ou de terceiros, como mobiliário (sofás, cortinas, tapetes, mesas, cadeiras), equipamentos e suprimentos de escritório (computadores, aparelhos de telefone e interfone, câmeras de vigilância, cartuchos de tintas, televisores, monitores, máquinas de fax, copiadoras, scanners), aparelhos e utensílios eletrodomésticos (geladeira, fogão, liquidificador, cafeteira, torradeira, bebedouros, condicionadores de ar, louças e panelas) que fazem parte do escritório.

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

#### 3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b) Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- c) Animais de qualquer espécie;
- d) Veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;
- e) Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- f) Equipamentos audiovisuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers;
- g) Acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos;
- h) Filmes ou fitas utilizados pela produção;
- i) Objetos cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
- j) Danos a imóveis;
- k) O escritório permanente do Segurado;
- l) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos

celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);

m) Bens ao ar livre.

3.2. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bagagem;
- b) Cópias de Filmes;
- c) Equipamentos Diversos;
- d) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- e) Foto e Vídeo;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

#### **CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA**

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, compreendendo os períodos de montagem, realização e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s).

#### **CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todas as bens sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

#### **CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

- 6.1.1. Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples;
- 6.1.2. Neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre;
- 6.1.3. Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
- 6.1.4. Defeito mecânico, avaria ou interferência não resultante de um acidente;
- 6.1.5. Desgaste do equipamento pelo uso;
- 6.1.6. Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- 6.1.7. Entrega do material como garantia, mesmo se realizada sem o conhecimento do Segurado;
- 6.1.8. Danos causados por víncio oculto, víncio próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento,

evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo;

6.1.9. Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

6.1.10. Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material e/ou equipamento para garantia de dívidas contraídas;

6.1.11. Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;

6.1.12. Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;

6.1.13. Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;

6.1.14. Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado;

6.1.15. Lucros Cessantes;

6.1.16. Todos e quaisquer transportes feitos por prepostos e empregados;

6.1.17. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.

## CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Além dos documentos listados na Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais, em caso de sinistro, o Segurado deverá:

(a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;

(b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;

(c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

## CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE CÓPIA DE FILMES****CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, o reembolso dos custos para copiar filmes comprados ou alugados pelo organizador após perdas e/ou danos materiais decorrentes de eventos de origem/causa externa, incluindo roubo e os danos decorrentes de operações de transportes deles, quando conduzidos apenas por empresas especializadas no transporte.

**CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES**

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos - Eventos.

**Cópia de filmes:** reproduções de fitas de vídeo e materiais multimídia (filmes sobre película ou sobre material digital, fitas de vídeo e mídias em DVD).

**CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

- I. Matrizes e/ou fitas quando não houver cópias disponíveis;
- II. Discos rígidos de computadores;
- III. Disquetes Zip;
- IV. Bens ao ar livre;
- V. Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);

**VI. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:**

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Equipamentos Diversos;
- d) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- e) Foto e Vídeo;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

**CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA**

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice, compreendendo o período de recebimento das mídias, inclusive durante o transporte, quando recebimento e transporte são efetuados pela equipe de produção.

**CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os reembolsos, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

**CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- 6.1.1. Utilização de material impróprio;
- 6.1.2. Exposição a temperaturas extremas, a menos que previsto e coberto pela presente apólice;
- 6.1.3. Danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas;
- 6.1.4. Uso de material com prazo de validade vencida;
- 6.1.5. Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e/ou falta no estoque;
- 6.1.6. Lucros Cessantes;
- 6.1.7. Todos e quaisquer transportes feitos por prepostos e empregados;
- 6.1.8. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.

**CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

7.1. Além dos documentos listados na Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais, em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- (a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- (b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;
- (c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

**CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO**

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

- a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro

semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

### **CLAUSULA 9ª- RATIFICACAO**

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS****CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos equipamentos utilizados para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice, decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos apenas por empresas especializadas no transporte.

**CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES**

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

**Equipamentos:** Equipamentos de filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção, de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob seus cuidados, custódia e controle.

**CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

- a) Filmes ou fitas de vídeos;
- b) Objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
- c) Edifícios permanentes e conteúdo de escritórios; Aeronaves, embarcações, trem ou vagões de trem; Veículos motorizados licenciados;
- d) Instrumentos musicais;
- e) Bens de terceiros sob cuidado ou custodia do Segurado, exceto os descritos nesta cobertura;
- f) Decorações, móveis, stands ou tribunas e acessórios; Equipamentos e/ou objetos em exposição;
- g) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);
- h) Bens ao ar livre.

**3.2. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:**

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- e) Foto e Vídeo;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

**CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA**

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais, respeitados os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice, compreende os períodos de:

- I. Ensaios, quando estes são efetuados por uma pessoa autorizada pela equipe da produção;
- II. Recebimento dos equipamentos, quando tal recebimento é efetuado pela equipe de produção;
- III. Durante o(s) Evento(s) Segurado(s);
- IV. Devolução do material, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

**CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

5.1. O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO É O RESPECTIVO VALOR FIXADO PARA ESTA COBERTURA, REPRESENTA O VALOR MÁXIMO A SER PAGO PELA SEGURADORA, CONSIDERANDO TODOS OS EQUIPAMENTOS SINISTRADOS, EM DECORRÊNCIA DE UM SINISTRO OU SÉRIE DE SINISTROS, RESPEITADO O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE.

**CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

- 6.1.1. Serviços de manutenção;
- 6.1.2. Sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;
- 6.1.3. Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- 6.1.4. Manuseio inadequado dos equipamentos;
- 6.1.5. Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
- 6.1.6. Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre ;
- 6.1.7. Ferrugem, oxidação, arranhões, riscos;
- 6.1.8. Defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;
- 6.1.9. Desgaste do equipamento pelo uso, vício intrínseco, quebra ou defeito estrutural;
- 6.1.10. Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- 6.1.11. Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;
- 6.1.12. Furto dos equipamentos quando deixados em veículo desocupado;
- 6.1.13. Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;

- 6.1.14. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- 6.1.15. Sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- 6.1.16. Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- 6.1.17. Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- 6.1.18. Danos decorrentes da interrupção e/ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção e/ou falha seja programada;
- 6.1.19. Quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado ou quaisquer danos emergentes;
- 6.1.20. Velamento e/ou véu de base de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de risco coberto por esta apólice;
- 6.1.21. Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- 6.1.22. Danos isolados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- 6.1.23. Danos sofridos enquanto a propriedade estiver sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão accidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- 6.1.24. Lucros Cessantes;
- 6.1.25. Todos e quaisquer transportes feitos por prepostos e empregados;
- 6.1.26. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.

## CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Além dos documentos listados na Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais, em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- (a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- (b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.
- (c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

**CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO**

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

**CLÁUSULA 9ª – RATIFICAÇÃO**

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E EM EXPOSIÇÃO****CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos equipamentos de propriedade ou de responsabilidade do Segurado, tanto os expostos quanto os utilizados para suporte no estande do Segurado decorrente de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificados.

**CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES**

2.1. Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos - Eventos.

**Equipamentos Móveis e em Exposição:** Para efeito desta cobertura, entende-se por equipamentos móveis e em exposição todos os equipamentos de filmagem, transmissão, reprodução, sonorização, projeção, incluída a iluminação, as lâmpadas, os geradores, os aparelhos de efeitos mecânicos, os computadores, os veículos de aparelhagem, os estúdios móveis e/ou todos os equipamentos e acessórios equivalentes que pertencem aos expositores ou dos qual o expositor é responsável quando este material é utilizado para a promoção do stand de exibição, todos os objetos necessários à organização, à decoração do stand, assim como os móveis e equivalentes, todos os materiais e equipamento em exibição.

**CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange: Jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;**

- a) Antenas, bombas de gasolina e quaisquer outros bens ao ar livre;**
- b) Joias, quadros, objetos de arte ou valor estimativo, relógios, raridades, antiguidades, livros, coleções e quaisquer objetos raros ou preciosos;**
- c) Explosivos, armas e munições de qualquer espécie;**
- d) Veículos, aeronaves e embarcações não expostos no evento;**
- e) Papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada nacional e estrangeira, papel moeda nacional e estrangeira, cheques, ordens de pagamento, vale transporte, refeição, alimentação e similares, bilhetes de loteria, bônus, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;**
- f) Animais de qualquer espécie; Objetos de uso pessoal;**
- g) Bens fora de uso e/ou sucata;**
- h) O próprio terreno, alicerces e fundações;**
- i) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);**
- j) Arquivos, softwares de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, back up, disquetes, CD's e DVD's para fins de informática e similares;**
- k) Instrumentos musicais;**
- l) Letreiros, anúncios luminosos e painéis inclusive as respectivas estruturas e bases;**
- m) Bens ao ar livre;**

**3.2. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:**

- a) Bagagem;**

- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;
- e) Foto e Vídeo;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

#### **CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA**

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora exclusivamente no período em que os equipamentos estiverem dentro do recinto da exposição, no “stand” do Segurado, a partir de 24h (vinte e quatro horas) das datas expressas na especificação da apólice.

#### **CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os equipamentos sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

#### **CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por:

6.1.1. Lucros cessantes por paralisação total ou parcial dos equipamentos segurados;

6.1.2. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

6.1.3. Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;

6.1.4. Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

6.1.5. Demoras de qualquer espécie e perda de mercado;

6.1.6. Transladação de equipamentos segurados entre as áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;

6.1.7. Operações de içamento/descida dos equipamentos segurados, ainda que dentro do local de guarda;

6.1.8. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

6.1.9. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos e câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;

6.1.10. Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda à capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

6.1.11. Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

6.1.12. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados por dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

6.1.13. Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;

6.1.14. Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

6.1.15. Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

6.1.16. Todo e qualquer dano durante o transporte;

6.1.17. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.

## **CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

7.1 Além dos documentos listados na Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais, em caso de sinistro, o Segurado deverá:

(a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;

(b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;

(c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

## **CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO**

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado

no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

**8.3.** Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

### **CLAUSULA 9ª- RATIFICACAO**

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE FOTO E VÍDEO****CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, de perda e/ou dano material causado ao material sensível de foto e vídeo, conforme definido nas Condições Gerais – **DEFINIÇÕES**, decorrente de eventos de causa externa, relacionados abaixo:

- a) Exposição accidental a luz;
- b) Revelação, edição ou processamento defeituoso;
- c) Corte, edição física, deixa (*cueing*) ou outros trabalhos de laboratório, ou apagamento accidental de gravações em fitas de vídeo ou trilhas sonoras;
- d) Filme velado ou utilização de materiais com defeito, câmeras ou gravadores, fitas defeituosas ou equipamentos ou trilhas sonoras de som com defeito;

1.2 Encontram-se, também, garantidos por esta cobertura os prejuízos decorrentes do não comparecimento do profissional contratado para execução dos serviços de foto e vídeo até o sub limite máximo estipulado na apólice.

1.3 Está coberto somente o valor estipulado no contrato de foto e vídeo entre o segurado e o profissional.

**CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES**

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

**Material sensível de foto e vídeo:** Considera-se material sensível de foto e vídeo filme virgem ou estoque de fitas, filme exposto (revelado ou não), fitas de vídeo, matrizes, interpositivos, positivos, cópias de trabalho, impressões de grão fino, transparências coloridas, acetatos, celulares, artes finais e desenhos e softwares e materiais relacionados utilizados para gerar imagens de computador.

**CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

3.1 Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

**I) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);**

**II) Bens ao ar livre;**

**III) Salvo se contratada cobertura específica, esta cobertura não abrange:**

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;

- e) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

#### **CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA**

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice que poderá compreender os períodos de:

- a) Captações de áudio e vídeo;
- b) Trabalhos de pós-produção (desenvolvimento, impressão, edição, trabalho de laboratórios, cinemascopia, telecinemagem, etc.); e
- c) Armazenamento.

4.2. A cobertura termina quando ocorrer o término de vigência especificada na apólice ou quando a pós-produção tiver sido concluída, o que primeiro ocorrer.

#### **CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os materiais de foto e vídeo sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

#### **CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

**6.1.1. Utilização de material impróprio;**

**6.1.2. Exposição das fitas de vídeos virgens a temperaturas extremas, a menos que previsto e coberto pela presente apólice;**

**6.1.3. Danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas;**

**6.1.4. Uso de material com prazo de validade vencida;**

**6.1.5. Atrasos na entrega do material virgem de suporte;**

**6.1.6. Exposição deliberada de fitas de vídeo e gravações em fitas de vídeo a campos magnéticos ou elétricos que não tenham ligação com a gravação ou reprodução das gravações em fitas de vídeo;**

**6.1.7. Raios X, sistemas de raios X, dispositivos de inspeção fluoroscópicas, radiação**

eletromagnética controlada ou não, mesmo que a perda seja próxima ou remota;

**6.1.8. Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e/ou falta no estoque;**

**6.1.9. Lucros Cessantes;**

**6.1.10. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.**

## **CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**7.1.** Além dos documentos listados na Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais, em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- b) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

## **CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO**

**8.1.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

**a)** no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

**b)** sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

**8.2.** Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

**8.3.** Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

## **CLÁUSULA 9ª – RATIFICAÇÃO**

**9.1.** Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS****CLÁUSULA 1<sup>a</sup> – OBJETIVO**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos instrumentos musicais, decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos apenas por empresas especializadas no transporte.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DEFINIÇÃO**

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2<sup>a</sup> - Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos - Eventos.

**Instrumentos Musicais:** São objetos, construídos com o propósito de produzir música. Para fins desta cobertura, estão também incluídos seus acessórios, peças de substituição, estojos especiais e capas flexíveis, utilizados para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange: Filmes ou fitas de vídeos;

- a) Objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;
- b) Edifícios permanentes e conteúdo de escritórios; Aeronaves, embarcações, trem ou vagões de trem; Veículos;
- c) Bens de terceiros sob cuidado ou custodia do Segurado, exceto os descritos nesta cobertura;
- d) Decorações, móveis, stands ou tribunas e acessórios; Equipamentos e/ou objetos em exposição.
- e) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);
- f) Bens ao ar livre;

3.2. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;
- e) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- f) Foto e Vídeo;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

**CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA**

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais compreende os períodos abaixo, respeitados os períodos de vigência estabelecidos nas especificações da apólice:

V. Ensaios, quando estes são efetuados por uma pessoa autorizada pela equipe da produção;

VI. Recebimento dos equipamentos, inclusive durante o transporte, quando tal recebimento é efetuado pela equipe de produção;

VII. Durante o(s) Evento(s) Segurado(s);

VIII. Devolução do material, inclusive durante o transporte, quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

**CLÁUSULA 5ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os instrumentos musicais sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

**CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

6.1.1. Serviços de manutenção;

6.1.2. Sobrecarga de peso, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação dos instrumentos musicais segurados;

6.1.3. Negligência do Segurado na utilização dos instrumentos musicais, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

6.1.4. Manuseio inadequado dos instrumentos musicais;

6.1.5. Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;

6.1.6. Neve, chuva, água ou granizo sobre os instrumentos musicais armazenados ou expostos ao ar livre;

6.1.7. Ferrugem, oxidação, arranhões, riscos;

6.1.8. Defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;

6.1.9. deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

6.1.10. Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

- 6.1.11. Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;
- 6.1.12. Furto dos instrumentos musicais quando deixados em veículo desocupado;
- 6.1.13. Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- 6.1.14. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- 6.1.15. Sobrecarga de operação, isto é, por operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- 6.1.16. Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- 6.1.17. Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- 6.1.18. Danos decorrentes da interrupção e/ou falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção e/ou falha seja programada;
- 6.1.19. Quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado ou quaisquer danos emergentes;
- 6.1.20. Danos isolados a fusíveis, fios, conduites, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- 6.1.21. Danos sofridos enquanto a propriedade estiver sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão accidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- 6.1.22. Perda ou esquecimento dos instrumentos musicais;
- 6.1.23. Danos e/ou perdas em consequência de brigas entre artistas, invasão da cena pelo público;
- 6.1.24. Quebra, queda, amassamento e arranhadura;
- 6.1.25. Lucros Cessantes por paralisação parcial ou total dos aparelhos segurados;
- 6.1.26. furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- 6.1.27. demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- 6.1.28. apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- 6.1.29. riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- 6.1.30. acondicionamento inadequado dos aparelhos segurados durante depósito ou transporte;
- 6.1.31. apagamento de fitas gravadas por ação de campos magnéticos de qualquer origem;

6.1.32. curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados por tal incêndio;

6.1.33. Todos e quaisquer transportes feitos por prepostos e empregados;

6.1.34. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.

### **CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

7.1 Além dos documentos listados na Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais, em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- (a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- (b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;
- (c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

### **CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO**

8.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2 Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3 Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS****CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) às Estruturas Temporárias, conforme definido nas Condições Gerais - **DEFINIÇÕES**, utilizadas para a produção do(s) Evento(s) Segurado(s) especificado(s) na apólice decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos apenas por empresas especializadas no transporte.

**CLÁUSULA 2ª – Definições**

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

**Estrutura Temporária:** Marquises temporárias, galpões de vinilona, coberturas diversas, tendas, lonas de circo, lonas de vinil, pavilhões em estrutura de alumínio, barracas, toldos, arquibancadas temporárias, coberturas em policarbonato, coberturas infláveis e estruturas metálicas temporárias montadas especialmente para a realização do evento segurado e que serão desmontadas ao término do mesmo.

**CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

3.1 Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

**I. Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);**

**II. Bens ao ar livre.**

**CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA**

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice que poderá compreender os períodos de:

- (a) Retirada do material, inclusive durante o transporte, quando o transporte for de responsabilidade do Segurado;
- (b) Instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
- (c) Realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- (d) Devolução do material, inclusive durante o transporte quando tal devolução é realizada pela equipe de produção.

**CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todas as estruturas temporárias sinistradas, em

decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

## CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 7<sup>a</sup> (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

6.1.1. Vício intrínseco, má qualidade;

6.1.2. Lucros cessantes;

6.1.3. Atrasos de qualquer tipo ou perda de mercado;

6.1.4. Apropriação ou destruição por força de normas alfandegárias;

6.1.5. Perdas e danos causados por uso habitual, desgaste natural, depreciação e deterioração graduais, deterioração, mofo, fungos, vermes, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual, defeitos preexistentes e defeito intrínseco;

6.1.6. Utilização de material impróprio ou em desacordo com as normas e especificações do fabricante;

6.1.7. Furto simples ou desaparecimento inexplicável;

6.1.8. Perdas e danos causados voluntariamente pelos participantes e/ou do público ou em consequência de brigas quando tais atos sejam provocados por culpa do Segurado;

6.1.9. As tendas e seus materiais deixados sem vigilância durante montagem e desmontagem;

6.1.10. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

a) Bagagem;

b) Bens de Escritório;

c) Cópias de Filmes;

d) Equipamentos Diversos;

e) Equipamentos Móveis e em Exposição;

f) Foto e Vídeo;

g) Instrumentos Musicais;

h) Objetos Cenográficos;

i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;

j) Presente de Casamento;

k) Traje de Casamento;

l) Valores.

6.1.11. Todos e quaisquer transportes feitos por prepostos e empregados.

## CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1 Além dos documentos listados na Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais, em caso de sinistro, o Segurado deverá:

(a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;

(b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;

(c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

### **CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO**

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

### **CLÁUSULA 9ª – RATIFICAÇÃO**

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE OBJETOS CENOGRÁFICOS****CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos objetos cenográficos utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos apenas por empresas especializadas no transporte.

**CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES**

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

**Objetos Cenográficos:** objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares.

**CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

**3.1.1. Animais, plantas e árvores que não fazem parte do cenário.** Poderão estar cobertos pelo presente seguro animais e plantas enquanto objetos cenográficos utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle desde que a Seguradora tenha sido consultada previamente e manifeste sua concordância quanto à aceitação do bem, que deverá estar ratificado na especificação da apólice.

**3.1.2. Aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;**

**3.1.3. Prédios e/ou construções duráveis utilizadas como set da produção que não tenham sido construídas especialmente para a produção;**

**3.1.4. Móveis, inventário e outros objetos que não são utilizados pela produção e/ou que não fazem parte de um cenário;**

**3.1.5. Contas, faturas, moeda ou dinheiro, notas, títulos, selos, escrituras, cartas de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;**

**3.1.6. Equipamentos cinematográficos de som e imagem, a menos que sejam utilizados como parte do cenário, entendendo-se como tal os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers;**

**3.1.7. Acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 3.1.6 acima;**

3.1.8. Joias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades e armas de fogo;

3.1.9. Filmes ou fitas, a menos que seja usado como parte do cenário;

3.1.10. Qualquer objeto ou bens de terceiros que não fazem parte da cenografia;

3.1.11. Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);

3.1.12. Bens ao ar livre;

3.1.13. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;
- e) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- f) Foto e Vídeo;
- g) Instrumentos Musicais;
- h) Estruturas Temporárias;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

#### **CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA**

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com os datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 10 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s) poderá compreender o período de:

- (a) Instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s);
- (b) Realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- (c) Transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

#### **CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os objetos cenográficos sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

#### **CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

6.1 Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

6.1.1. Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;

6.1.2. Neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre ;

6.1.3. Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;

6.1.4. Desgaste pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;

6.1.5. Danos causados por insetos, vermes, víncio oculto, víncio próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;

6.1.6. Quaisquer danos não-materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;

6.1.7. Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

6.1.8. Danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

6.1.9. Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do Segurado, ou a mando do Segurado;

6.1.10. Todos e quaisquer transportes feitos por prepostos e empregados.

6.1.11. Amassamento e arranhadura;

6.1.12. Lucros Cessantes.

## CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1 Além dos documentos listados na Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais, em caso de sinistro, o Segurado deverá:

(a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;

(b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;

(c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

## CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (bagagem, bens de escritório, equipamentos diversos, equipamentos móveis e em exposição, instrumentos musicais, estruturas temporárias, objetos cenográficos, decoração, mobiliário, stands e acessórios, presente de casamento, traje de casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado

de conservação.

b) sobre cópia de filmes, foto e vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

#### **CLÁUSULA 9ª – RATIFICAÇÃO**

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DECORAÇÃO, MOBILIÁRIO, STANDS E ACESSÓRIOS****CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causadas(os) aos objetos de decoração e mobiliário utilizados na produção do(s) Evento(s) Segurado(s), de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes dos mesmos, quando conduzidos apenas por empresas especializadas no transporte.

**CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES**

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

**Objetos de decoração e mobiliário:** sofás, cadeiras, mesas, móveis de época, carrinhos, poltronas, bares, espelhos, lustres, mesas altas (bistrôs), aparadores, mobiliários de jardim, pufes, tapetes diversos, cortinas, grades para alinhamento de fila e contenções, vasos, *abajours* e luminárias.

**CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO****3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

- a) Aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados e seus acessórios;
- b) Prédios e/ou construções utilizadas pela produção do(s) Evento(s) Segurado(s);
- c) Contas, faturas, dinheiro (moeda e/ou notas), títulos, selos, escrituras, carta de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens;
- d) Equipamentos cinematográficos de som e imagem - equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers;
- e) Peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos no item 2.1.(IV) acima;
- f) Joias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades, armas de fogo;
- g) Filmes ou fitas;
- h) Qualquer objeto ou bens de terceiros que não faça parte da decoração ou mobiliária do(s) Evento(s) Segurado(s);
- i) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);
- j) Bens ao ar livre;

**3.2. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:**

- a) Bagagens;
- b) Bens de Escritório;
- c) Equipamentos Diversos;
- d) Equipamentos Móveis e em Exposição;

- e) Foto e Vídeo;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Presente de Casamento;
- j) Traje de Casamento;
- k) Valores.

#### **CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA**

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 10 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s) poderá compreender o período de:

- (a) Instalação, montagem e desmontagem do(s) Evento(s) Segurado(s); (b) Realização do(s) Evento(s) Segurado(s); e
- (c) Transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

#### **CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os objetos de decoração e mobiliário sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

#### **CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados direta ou indiretamente por quaisquer das seguintes ocorrências:

6.1.1. Perda, desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;

6.1.2. Neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto ao ar livre;

6.1.3. Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;

6.1.4. Desgaste pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;

6.1.5. Danos causados por insetos, vermes, víncio oculto, víncio próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudanças bruscas de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;

6.1.6. Quaisquer danos não-materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e quaisquer danos emergentes;

6.1.7. Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

6.1.8. Danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou

explosão accidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

**6.1.9. Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;**

**6.1.10. Amassamento e arranhadura;**

**6.1.11. Todos e quaisquer transportes feitos por prepostos e empregados;**

**6.1.12. Lucros Cessantes;**

**6.1.13. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.**

## **CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

7.1 Além dos documentos listados na Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais, em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- (a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- (b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;
- (c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

## **CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO**

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE PRESENTE DE CASAMENTO****CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos presentes de casamento decorrentes de eventos de origem/causa externa, inclusive roubo e furto qualificado, que estejam sob cuidado, custódia e controle do Segurado em função do casamento segurado especificado na apólice.

**CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES**

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos - Eventos.

**Presente de Casamento:** São os objetos recebidos pelos noivos por ocasião do casamento enquanto estejam sob cuidado, custódia e controle do Segurado.

**CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

**I. Animais, plantas e árvores;**

**II. Dinheiro em espécie, selos, escrituras, carta de crédito, cartões de crédito, passaportes e passagens, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vale transporte, vale refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, bens ou interesses nos mesmos;**

**III. Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, pérolas finas, relógios de mesa, parede, pulso e bolso, armas de fogo, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;**

**IV. Veículo sobre água, sobre trilhos ou no ar;**

**V. Acessórios de veículos;**

**VI. Aviões, barcos, equipamentos ferroviários e outros veículos motorizados;**

**VII. Prédios;**

**VIII. Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;**

**IX. Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);**

**X. Bens ao ar livre;**

**XI. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:**

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;
- e) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- f) Foto e Vídeo;
- g) Instrumentos Musicais;
- h) Estruturas Temporárias;
- i) Objetos Cenográficos;
- j) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- k) Traje de Casamento;
- l) Valores.

#### **CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA**

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice.

#### **CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os presentes de casamento sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

#### **CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

6.1.1. Perda, desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;

6.1.2. Danos provenientes de vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudanças bruscas de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos e mofo;

6.1.3. Ferrugem oxidação, arranhões e riscos;

6.1.4. desgaste pelo uso e defeitos inerentes;

6.1.5. Defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;

6.1.6. Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;

6.1.7. Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;

6.1.8. Furto de bens quando deixados em veículo desocupado;

6.1.9. Quaisquer perdas ou danos causados a acessórios de veículos;

6.1.10. Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;

6.1.11. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;

6.1.12. Sobrecarga, isto é, carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;

6.1.13. Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;

6.1.14. Danos a imóveis;

6.1.15. Quaisquer danos não-materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;

6.1.16. Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

6.1.17. Neve, chuva, água ou granizo sobre o material exposto, exceto em casos de evento ao ar livre;

6.1.18. Ação de vermes, cupins e quaisquer outros insetos e animais daninhos;

6.1.19. Todo e qualquer dano durante o transporte;

6.1.20. Lucros Cessantes;

6.1.21. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens;

## **CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

7.1 Além dos documentos listados na Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais, em caso de sinistro, o Segurado deverá:

(a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;

(b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;

(c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.

## **CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO**

8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:

a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TRAJE DE CASAMENTO****CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO**

1.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos trajes antes do início da cerimônia de casamento, decorrentes de eventos de causa externa, inclusive roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos pelo segurado, familiares dos noivos, prepostos ou empregados do Segurado.

**CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES**

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro de Riscos Diversos - Eventos.

**Traje de Casamento:** Roupas, sapatos e acessórios dos noivos, utilizadas durante a cerimônia de casamento. Podendo os trajes serem de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle

**CLÁUSULA 3ª – BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

- a) Joias, peles, pedras ou metais preciosos e pérolas finas;
- b) Quaisquer objetos ou bens de terceiros que não fazem parte do traje do noivo e da noiva;
- c) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);
- d) Bens ao ar livre.

**3.2. Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:**

- a) Bagagem;
- b) Bens de Escritório;
- c) Cópias de Filmes;
- d) Equipamentos Diversos;
- e) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- f) Foto e Vídeo;
- g) Instrumentos Musicais;
- h) Estruturas Temporárias;
- i) Objetos Cenográficos;
- j) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- k) Presente de Casamento;
- l) Valores.

**CLÁUSULA 4ª – PERÍODOS DE COBERTURA**

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora de acordo com as datas de vigência estabelecidas nas especificações da apólice, limitada a 30 dias antes do início do(s) Evento(s) Segurado(s).

**CLÁUSULA 5ª – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor

máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os trajes de casamento sinistrados, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

### **CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS**

**6.1. Além das exclusões previstas na CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:**

**6.1.1. Perda, desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;**

**6.1.2. Neve, chuva, água ou granizo sobre os objetos armazenado ou exposto ao ar livre;**

**6.1.3. Desgaste pelo uso e defeitos inerentes;**

**6.1.4. Danos causados por insetos, vermes, víncio oculto, víncio próprio, defeitos estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudanças bruscas de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;**

**6.1.5. Quaisquer danos não materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;**

**6.1.6. Lucros Cessantes;**

**6.1.7. Prejuízos consequentes de: embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos, transporte dos bens arte não realizado por transportadora especializada e regulamentada e danos aos bens expostos em condições de temperatura/umidade diferentes ao existente no(s) local (is) do(s) proprietário(s) dos bens.**

### **CLÁUSULA 7ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**7.1 Além dos documentos listados na Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais, em caso de sinistro, o Segurado deverá:**

**(a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;**

**(b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências;**

**(c) Apresentar dois orçamentos para reparo e/ou reposição dos bens atingidos.**

### **CLÁUSULA 8ª – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO**

**8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições gerais e especiais desta apólice, serão adotados os seguintes critérios tanto para perda total ou parcial:**

**a) no caso de bens de uso (próprios ou alugados ou emprestados): (Bagagem, Bens de Escritório, Equipamentos Diversos, Equipamentos Móveis e em Exposição, Instrumentos Musicais, Estruturas Temporárias, Objetos Cenográficos, Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios, Presente de Casamento, Traje de Casamento) tomar-se-á por base o valor de novo, considerando a sua substituição por outro semelhante ou equivalente. Entretanto, fica entendido e acordado, que tal valor de novo ficará limitado no máximo ao valor do bem, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.**

b) sobre Cópia de Filmes, Foto e Vídeo, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas (“softwares”).

8.2. Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, com dedução de depreciação para as peças/materiais que serão adquiridos.

8.3. Serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – RATIFICAÇÃO**

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES DE BILHETERIA****CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO**

1.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, pelos prejuízos que ele possa sofrer decorrentes de roubo de valores no:

- a) Interior da bilheteria;
- b) Dentro ou fora de cofres ou caixas-fortes;

1.2. Estão cobertos por este seguro os valores exclusivamente arrecadados com a venda de ingressos para o(s) Evento(s) Segurado(s).

1.3. Consideram-se riscos cobertos:

Roubo: Cometido mediante emprego ou ameaça de violência a mão armada ou por qualquer outra forma de tolhimento a ação de defesa da vítima;

Furto Qualificado: Caracterizado pela ação cometida com destruição ou rompimento violento de obstáculos, a qual possa ser identificada por vestígios de danos materiais ou comprovada por inquérito policial;

Destrução ou Perecimento: dos valores sob qualquer forma, quando ocorridos em consequência de roubo ou furto qualificado;

Desaparecimento: de valores em mãos de portadores em decorrência de acidentes ou mau súbito mau súbito sofrido por portadores.

**CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES**

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

**Valores:** O dinheiro em espécie e/ou cheques comprovadamente emitidos ou recebidos exclusivamente com a venda de ingressos para o(s) Evento(s) Segurado(s);

**CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

**I) Valores fora da bilheteria;**

**II) Valores ao ar livre, varandas, edifícios total ou parcialmente abertos e semelhantes;**

**III) Valores durante o pagamento de folha salarial;**

**IV) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural,**

transmissores portáteis em geral e similares);

**V) Bens ao ar livre;**

**VI) Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:**

- a) Bagagens
- b) Bens de Escritório;
- c) Equipamentos Diversos;
- d) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- e) Foto e Vídeo;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento.

#### **CLÁUSULA 4ª - PERÍODOS DE COBERTURA**

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora apenas durante o período em que a bilheteria estiver aberta ao público, de acordo com a vigência do seguro estipulada na apólice.

#### **CLÁUSULA 5ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os pagamentos realizados por esta cobertura, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

#### **CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Danos consequentes de extorsão;
- b) Furto simples caracterizado pelo desaparecimento de valores, sem vestígios ou indícios de violência;
- c) Apropriação indébita;
- d) Estelionato e infidelidade de empregados;
- e) Lucros Cessantes.

#### **CLÁUSULA 7ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

7.1 Além dos documentos listados na Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais, em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- (a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;
- (b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

**CLÁUSULA 8ª - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO**

8.1. O fato de a seguradora proceder a exames de vistorias, expedir instruções ao segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não importa no reconhecimento de sua responsabilidade como seguradora.

8.2. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

8.3. Para fins de apuração serão computadas as despesas efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas.

8.4. Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao segurado até o limite da importância segurada.

8.5. O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência, da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

**CLÁUSULA 9ª - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS**

9.1. Fora do horário de expediente, o segurado se obriga a proteger os valores existentes dentro do estabelecimento, em cofres ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo.

**CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

10.1. O segurado fica obrigado a manter, em boa ordem, todos os registros necessários ao controle contábil dos seus valores. Outrossim, obriga-se ainda o segurado, na ocorrência de sinistro coberto, tomar todas as providências cabíveis, no sentido de sustar o pagamento de todos os cheques emitidos e/ou recebidos, comprovando à seguradora tais providências.

**CLÁUSULA 11ª - RATIFICAÇÃO**

11.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES EM MÃOS DE PORTADORES****CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO**

1.4. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, pelos prejuízos que ele possa sofrer decorrentes de roubo de Valores em mãos de portadores.

1.5. Estão cobertos por este seguro os valores exclusivamente arrecadados com a venda de ingressos para o(s) Evento(s) Segurado(s).

1.6. Consideram-se riscos cobertos:

**Roubo:** Cometido mediante emprego ou ameaça de violência a mão armada ou por qualquer outra forma de tolhimento a ação de defesa da vítima;

**Furto Qualificado:** Caracterizado pela ação cometida com destruição ou rompimento violento de obstáculos, a qual possa ser identificada por vestígios de danos materiais ou comprovada por inquérito policial;

**Destrução ou Perecimento:** dos valores sob qualquer forma, quando ocorridos em consequência de roubo ou furto qualificado;

**Desaparecimento:** de valores em mãos de portadores em decorrência de acidentes ou mau súbito mau súbito sofrido por portadores.

**CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES**

2.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª - Definições das Condições Gerais do Seguro Riscos Diversos - Eventos.

**Valores:** O dinheiro em espécie e/ou cheques comprovadamente emitidos ou recebidos exclusivamente com a venda de ingressos para o(s) Evento(s) Segurado(s);

**Portadores:** Pessoas, entendendo-se como tal, exclusivamente, sócios, diretores e empregados do segurado maiores de 18 anos, às quais são confiados valores para missões externas para seus depósitos, ou retiradas bancárias, cobrança ou pagamentos;

**Remessas:** São os valores em mãos dos portadores, procedentes do local de origem;

**Local de Origem:** Corresponde ao(s) local(is) ocupado(s) pelo segurado e descrito na apólice.

**CLÁUSULA 3ª - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**3.1. Salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:**

**I) Valores no interior da bilheteria;**

**II) Valores fora das mãos de portadores: ao ar livre, varandas, edifícios total ou parcialmente abertos e semelhantes;**

III) Valores durante o pagamento de folha salarial;

IV) Computadores portáteis (notebooks, laptops e computadores de mão), seus acessórios e periféricos, equipamentos e acessórios de telefonia móvel (todos os tipos de aparelhos celulares e seus acessórios, pager, walk talks, rádios transmissores e equipamentos de telefonia rural, transmissores portáteis em geral e similares);

V) Bens ao ar livre;

VI) Salvo se contratada cobertura específica, os bens listados abaixo:

- a) Bagagens;
- b) Bens de Escritório;
- c) Equipamentos Diversos;
- d) Equipamentos Móveis e em Exposição;
- e) Foto e Vídeo;
- f) Instrumentos Musicais;
- g) Estruturas Temporárias;
- h) Objetos Cenográficos;
- i) Decoração, Mobiliário, Stands e Acessórios;
- j) Presente de Casamento;
- k) Traje de Casamento.

#### **CLÁUSULA 4ª - PERÍODOS DE COBERTURA**

4.1. A cobertura a que se referem estas Condições Especiais vigora apenas durante o período em que a bilheteria estiver aberta ao público, de acordo com a vigência do seguro estipulada na apólice.

#### **CLÁUSULA 5ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

5.1. O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado para esta cobertura, representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, considerando todos os pagamentos realizados por esta cobertura, em decorrência de um sinistro ou série de sinistros, respeitado o limite máximo de garantia da apólice.

#### **CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

6.1. Além das exclusões previstas na **CLÁUSULA 7ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Danos consequentes de extorsão;
- b) Furto simples caracterizado pelo desaparecimento de valores, sem vestígios ou indícios de violência;
- c) Apropriação indébita;
- d) Estelionato e infidelidade de empregados;
- e) Lucros Cessantes.

#### **CLÁUSULA 7ª - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

7.1 Além dos documentos listados na Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistros das Condições Gerais, em caso de sinistro, o Segurado deverá:

- (a) Efetuar a reclamação por prejuízos mediante comprovação dos danos sofridos;

(b) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

### **CLÁUSULA 8ª - LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO**

8.1. O fato de a seguradora proceder a exames de vistorias, expedir instruções ao segurado para agir em seu nome, judicial ou extrajudicialmente, a fim de minorar o dano ou recuperar os bens, não importa no reconhecimento de sua responsabilidade como seguradora.

8.2. Os prejuízos serão apurados tomando-se por base a reclamação e os documentos necessários à sua avaliação.

8.3. Para fins de apuração serão computadas as despesas efetuadas para redução ou recuperação do prejuízo e deduzidas as importâncias recuperadas.

8.4. Apurado o prejuízo, na forma acima, a indenização será paga ao segurado até o limite da importância segurada.

8.5. O seguro, por si só, não constitui reconhecimento ou prova de existência, da natureza ou do valor dos bens segurados, quer quando da formação do contrato, quer no momento do sinistro.

### **CLÁUSULA 9ª - PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS**

9.1. Fora do horário de expediente, o segurado se obriga a proteger os valores existentes dentro do estabelecimento, em cofres ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo.

9.2. Quanto aos valores em mãos de portadores, a acondicioná-los convenientemente durante o transporte, devendo o portador mantê-los permanentemente sob sua guarda pessoal. No que se refere a dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados, será permitido o transporte, observando-se o seguinte sob pena de perda de direito à indenização:

1 portador transportando: máximo de R\$ 2.500,00;

2 portadores até: R\$ 7.200,00;

Em viaturas com no mínimo de 2 portadores armados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados não considerado o motorista, em qualquer (caso) até R\$ 28.500,00.

### **CLÁUSULA 10ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

10.1. O segurado fica obrigado a manter, em boa ordem, todos os registros necessários ao controle contábil dos seus valores e a exigir dos portadores, prestação de contas, imediatamente após o encerramento de suas atividades diárias. Outrossim, obriga-se ainda o segurado, na ocorrência de sinistro coberto, tomar todas as providências cabíveis, no sentido de sustar o pagamento de todos os cheques emitidos e/ou recebidos, comprovando à seguradora tais providências.

### **CLÁUSULA 11ª - RATIFICAÇÃO**

11.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS**

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrange, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção e salvamento de sinistro.

2. Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:

3. A Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:

**3.1. contenção:** medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;

**3.2. salvamento:** medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.

**4. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.**

**5. O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido pela Seguradora para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.**

6. As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.

7. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

**8. Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.**

**9. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.**

**10. Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:**

**a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;**

**b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, inclusive incluindo, mas não se limitando a sua manutenção**

**c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;**

**d) despesas relativas a danos ambientais, salvo se contratada a cobertura específica;**

11. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

## **CONDIÇÕES PARTICULARES**

### **CLÁUSULA PARTICULAR PARA AMASSAMENTO, ARRANHADURA, IÇAMENTO E DESCIDA**

(Somente aplicável quando ratificada expressamente na apólice)

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta da Cláusula “Riscos Excluídos” das Condições Especiais, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, os riscos adicionais de amassamento, arranhadura, içamento e descida.

Em caso de exposição de veículos, estes deverão estar com o mínimo de combustível possível e a chave fora do veículo.

**CLÁUSULA PARTICULAR PARA INCLUSÃO DE TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS MÓVEIS E EM EXPOSIÇÃO**

(Somente aplicável quando ratificada expressamente na apólice)

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta no item 6.1.16, da Cláusula “Riscos Excluídos” das Condições Especiais, este seguro se estenderá para cobrir, os danos causados durante o transporte dos Equipamentos Móveis e em Exposição.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE FUNGOS (“MOLD EXCLUSION”)**

1.1. Este contrato não assegura qualquer perda, dano ou despesa que consiste de, causadas por, contribuído, ou agravado por musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, se diretamente ou indiretamente resultante de um risco coberto. Isto inclui, mas não limitado, custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra ou interrupção de negócio. Tal perda está excluída independente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.

1.2. De outra forma, se o sinistro coberto por este contrato acontece e o custo de remoção de escombros é aumentado devido à presença de ferrugem, mofo, fungo, musgo, infestação bacteriana, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperatura ou umidade, este contrato só será responsável pelos custos de remoção de escombros que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em, sobre ou perto da propriedade coberta a ser removida.

1.3. Nada aqui contido assegurará variação, alteração, renúncia ou mudança em quaisquer dos termos, limites ou condições da apólice, exceto as estabelecidas acima.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS**

1. Esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, causada por ou resultante de vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença, incluindo toda e qualquer perda direta ou indiretamente causada por qualquer ação do segurado, ou qualquer ação ou ordem de um governo, empreendida para controlar, impedir, suprimir, mitigar ou remediar a presença real, suspeita ou antecipada de qualquer vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
2. A presente cláusula de exclusão não se aplica as perdas ou danos causados por ou resultantes de fungos. Tais perdas ou danos são tratados através de outra cláusula disposta nesta apólice.
3. A presente cláusula de exclusão substitui qualquer exclusão relacionada a poluentes ou contaminantes.
4. Quaisquer outras disposições constantes nesta apólice, excluindo cobertura para perdas, danos, custos ou despesas devido a vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo de um tipo diferente daqueles que causam ou possam causar sofrimento físico, enfermidades ou doenças permanecem vigentes e válidas.
5. Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020)**

1. Esta apólice, subordinada a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre prejuízos atribuíveis às perdas ou danos materiais ocorridos durante a sua vigência. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário, esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou decretação de surto, epidemia ou pandemia em virtude de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:
  - 2.1. uma doença transmissível; ou
  - 2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
  - 3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e
  - 3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
  - 3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos desta apólice.
4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
  - a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
  - b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019)**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética, salvo na hipótese prevista no item 2 desta cláusula;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, salvo na hipótese prevista no item 3 desta cláusula, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, este seguro cobre perda física ou dano físico sofrido pelos bens segurados, em consequência de incêndio ou explosão diretamente resultante de um incidente cibernético, a menos que esse incidente cibernético seja causado por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético, incluindo, entre outros, qualquer ação tomada com o objetivo de controlar, prevenir, suprimir, ou impedir esse ato cibernético.

3. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, caso a mídia de processamento de dados, de propriedade ou operada pelo segurado, sofra perda física ou dano físico em consequência de um risco coberto por este seguro, então, a Seguradora responderá pelo custo para reparar ou substituir a própria mídia de processamento de dados, mais os custos para copiar os dados do backup ou dos originais de uma geração anterior. Esses custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem dos dados. Se porventura a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base da avaliação será o custo da mídia de processamento de dados em branco. No entanto, permanece excluída deste seguro, qualquer quantia referente ao valor desses dados, devida ao segurado ou a terceiros, mesmo que esses dados não possam ser recriados, coletados ou montados.

4. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá vigente e válida.

5. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

6. Para fins desta cláusula, define-se por:

6.1. **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.2. **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

**6.3. INCIDENTE CIBERNÉTICO:**

- a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
- b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

**6.4. MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:** qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

**6.5. PERDA CIBERNÉTICA:** perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

**6.6. SISTEMA DE COMPUTADOR:** computador, *hardware, software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone, laptop, tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

**7.** Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019)**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá vigente e válida.

3. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

4. Para fins desta cláusula, define-se por:

4.1. **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.2. **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

4.3. **INCIDENTE CIBERNÉTICO:**

- a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
- b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.4. **MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:** qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

4.5. **PERDA CIBERNÉTICA:** perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

4.6. **SISTEMA DE COMPUTADOR:** computador, *hardware, software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone, laptop, tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por

terceiros.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguro, ficando acordado que:

- a) Não há solidariedade entre as cosseguradoras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
- b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, inclusive podendo representar as cosseguradoras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.
- c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este à responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.